



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

RESOLUÇÃO Nº 069/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

**Aprova alterações nas Normas de
Uso do Centro Integrado de Saúde
(CIS) pelos Discentes do IF
Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- I – O Estatuto do IF Goiano;
- II – A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal Goiano;
- IV – Parecer nº 044/2014 da Câmara Consultiva de Ensino do Conselho Superior do IF Goiano, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da V Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, alterações nas Normas de Uso do Centro Integrado de Saúde (CIS) pelos Discentes do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DE USO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) PELOS DISCENTES
DO IF GOIANO

**Dispõe sobre as Normas de Uso do
Centro Integrado de Saúde pelos
discentes dos câmpus do IF Goiano.**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade do Centro Integrado de Saúde é oferecer atendimento ambulatorial nas áreas médica, odontológica, psicológica, nutricional, fisioterápica, social e de enfermagem para os alunos regularmente matriculados nos câmpus do IF Goiano, de acordo com disponibilidade do quadro de pessoal, por meio de equipe multidisciplinar de profissionais da área de medicina, odontologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia, psicologia, educação física e de assistência social.

Parágrafo único. As ações dos profissionais ligados a esse setor objetivam o cuidado integral por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento de doenças físicas, mentais e sociais.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 2º Aos servidores ligados aos CIS compete:

- § 1º Elaborar e coordenar a execução de programas e serviços para promoção da saúde e bem estar social no âmbito do IF Goiano;
- § 2º Realizar atendimento ambulatorial;
- § 3º Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades biopsicossociais;
- § 4º Administrar medicações, prescritas pelo médico/ odontólogo ou protocoladas por estes conforme a legislação em vigor;
- § 5º Realizar orientações preventivas;
- § 6º Fazer acompanhamento de casos específicos;
- § 7º Organizar e participar de campanhas de saúde coletiva no âmbito do IF Goiano;

- § 8º Promover palestras educativas no âmbito biopsicossocial;
- § 9º Prestar primeiros socorros nos casos de emergência/urgência;
- § 10º Fazer encaminhamentos para os serviços de saúde especializados;
- § 11º Realizar visitas domiciliares; e
- § 12º Realizar todos os atendimentos previstos obedecendo a Lei do Exercício Profissional de cada categoria.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE USO

Art. 3º Todo e qualquer atendimento prestado pelo CIS serão feitos respeitando-se um fluxograma de procedimentos, elaborado e aprovado pela equipe multiprofissional que direciona o atendimento para o(s) profissional (is) responsável (is), de acordo com a natureza da queixa apresentada pelo aluno.

Art. 4º As consultas realizadas pelos servidores ligados ao CIS serão marcadas com antecedência mediante a apresentação espontânea do aluno ou por meio de encaminhamento feito pelo setor pedagógico ou setor responsável pela Assistência Estudantil e as eventuais urgências devem ser conduzidas à unidade, imediatamente, para o êxito das providências.

Art. 5º O serviço dos profissionais do CIS deverá ser usado pelo aluno fora do horário de atividades escolares, salvo os casos de urgência ou de incompatibilidade de horários disponíveis em função da carga horária cumprida pelo servidor na Instituição.

Art. 6º O atendimento de alunos menores de 18 anos de idade, se dará mediante autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis em formulário próprio preenchido no ato da matrícula.

Art. 7º As informações sobre o estado de saúde, doenças ou condições preexistentes, alergia conhecida às medicações ou quaisquer outras informações relevantes para o atendimento dos profissionais do CIS são de inteira responsabilidade do aluno ou seus pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 anos de idade.

Art. 8º Nos casos em que o aluno necessite de encaminhamento hospitalar imediato, este se dará mediante autorização dos pais e/ou responsáveis por contato telefônico, o qual deverá indicar um serviço de saúde para que o mesmo seja encaminhado. Na ausência da indicação, o aluno será encaminhado para o Sistema Único de Saúde.

Art. 9º O acompanhamento de situações de saúde que requeiram o atendimento por um profissional especializado será de responsabilidade do aluno, pais e/ou responsáveis mediante parecer do profissional de saúde do CIS.

Art. 10. Em caso de condições de saúde que requeiram um melhor acompanhamento, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão ser convocados formalmente, a ausência dos mesmos em ocasião da convocação reflete inteira responsabilidade dos mesmos na continuidade do tratamento.

Parágrafo único. O aluno que utilizar o serviço do CIS durante o horário de suas atividades escolares só poderá retornar as mesmas com documento escrito e assinado pelo profissional

que o atendeu.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados por determinação do responsável pelo CIS ou por Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

Art. 12. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 069/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.